



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0446/2014

Esse Projeto de Lei visa estabelecer critérios a serem observados pela Administração Pública para firmar ou renovar convênios com Organizações Sociais, priorizando as Entidades dispostas a prestar serviços educacionais que disponibilizem aos seus assistidos atividades culturais tais como, Circenses, Teatrais, Musicais, entre outras.

É certo que a Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

A discricionariedade é sempre parcial e relativo, ou seja, não é totalmente livre, pois sob os aspectos de competência, forma e finalidade a lei impõe limitações, portanto, o correto é dizer que a discricionariedade implica liberdade de atuação, mas subordinada aos limites da lei. O administrador para praticar um ato discricionário deverá ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer à forma legal para realizá-la e deverá atender a finalidade que é o interesse público. O ato tornará nulo se nenhum destes requisitos for respeitado.

Os atos administrativos devem sempre visar o interesse social ou interesse coletivo, não obedecendo estes parâmetros o ato tornará nulo, por desvio de poder ou finalidade, que poderá ser reconhecido ou declarado pela própria Administração ou Poder Judiciário.

É certo que a legislação municipal já prevê critérios rigorosos para a delegação de serviços públicos, por meio de convênios com as Organizações Sociais, todavia o que se pretende com a presente proposição é fomentar a inclusão de atividades culturais e lúdicas na prestação dos serviços destinados aos munícipes.

A presente proposição se mostra relevante para que a Administração Pública priorize Convênios dotados dessas atividades culturais. Tal dinâmica, incluindo a exigência ora exposta no critério de novos convênios ou de renovados, fará com que a sociedade tenha mais qualidade na prestação dos serviços sociais prestados pelo terceiro setor.

Por entender que a presente proposição é nobre e de relevante valor social e humanitário, requeiro o apoio dos i.Pares para a discussão e aprovação desta.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 74

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.